TRABALHADOR AUTÔNOMO COM DIREITOS

SELF-EMPLOYED WORKER WITH RIGHTS

Gabriela Toscano Thomazia Motta, Marcelo Henrique Gazolli

Universidade Santa Cecília, Faculdade de Direito, Curso de Direito

E-mail: gabitoscano1410@gmail.com

RESUMO: O estudo analisa o Projeto de Lei Complementar nº 12/2024, que busca regulamentar o trabalho de motoristas de aplicativos no Brasil. A pesquisa utiliza uma abordagem qualitativa, baseada em análise de legislações, decisões judiciais e doutrinas sobre o reconhecimento de vínculo empregatício. Comparando o PLP nº 12/2024 com a Lei nº 13.640/2018, o estudo identifica avanços na proteção trabalhista, mas aponta lacunas quanto ao controle algorítmico e subordinação. Conclui-se que, embora o PLP represente um progresso, ele ainda não resolve integralmente as questões de autonomia e condições de trabalho.

Palavras-chave: Trabalhador Autônomo; Plataformas digitais; Direito do trabalho; PLP nº 12/2024.

ABSTRACT: This study analyzes Complementary Law Project No. 12/2024, which seeks to regulate the work of app drivers in Brazil. The research uses a qualitative approach, based on the analysis of legislation, judicial decisions, and doctrines on the recognition of employment relationships. Comparing the project with Law No. 13.640/2018, the study identifies advances in labor protection but highlights gaps regarding algorithmic control and subordination. It concludes that, while the project represents progress, it still does not fully address issues of autonomy and working conditions.

Keywords: Freelance worker; Digital platforms; Labor law; PLP nº 12/2024.

Tipo do trabalho: (X) Iniciação científica ( ) Iniciação Tecnológica ( ) Extensão

1 INTRODUÇÃO

O trabalho autônomo tem se tornado cada vez mais frequente no mercado brasileiro, especialmente com o avanço das plataformas digitais que conectam prestadores de serviço a consumidores, como os aplicativos de transporte. Apesar do crescimento, os motoristas enfrentam dificuldades, principalmente pela ausência de garantias trabalhistas, segurança jurídica e acesso a benefícios como previdência e licença médica.

Nesse contexto, o Projeto de Lei Complementar (PLP) nº 12/2024 [1] surge como uma tentativa do governo brasileiro de regulamentar o serviço independente por meio de plataformas digitais. O objetivo central do projeto é garantir aos motoristas de aplicativos direitos mínimos, como a transparência nos dados e a inclusão previdenciária, sem prejudicar a autonomia dessa modalidade de trabalho. Entre as principais propostas do PLP, estão a limitação da jornada de trabalho para evitar excessos, a remuneração mínima e a contribuição ao INSS [2]. Entretanto, o projeto enfrenta o desafio de conciliar a flexibilidade oferecida pelas plataformas com a proteção dos direitos dos trabalhadores, já que muitos motoristas, apesar de autônomos na teoria, estão submetidos a um controle algorítmico que define suas atividades de forma semelhante ao vínculo empregatício [3].

A questão da subordinação, um dos elementos-chave para a configuração de vínculo empregatício no Brasil [4], é central no debate sobre a regulamentação do trabalho dos motoristas de aplicativo. Embora o PLP 12/2024 [1] traga algumas soluções para a formalização desse tipo de trabalho, ainda há divergências quanto à caracterização da relação entre motoristas e empresas, especialmente no que diz respeito à subordinação disfarçada pelo gerenciamento algorítmico. Nesse contexto, o fenômeno da "uberização" [5] tem transformado a natureza das relações de trabalho, colocando em xeque o conceito tradicional de empregado e trazendo à tona discussões sobre a necessidade de uma legislação mais adaptada à realidade do trabalho contemporâneo.

Com isso, este trabalho busca analisar a evolução normativa acerca do trabalho de motoristas de aplicativos no Brasil, bem como as decisões judiciais mais recentes sobre o tema, abordando a importância do princípio da primazia da realidade nas relações de trabalho e a necessidade de uma regulamentação que efetivamente proteja os direitos desses trabalhadores sem comprometer a flexibilidade e autonomia proporcionadas pelas plataformas digitais.

2 MATERIAL E MÉTODOS

Este estudo baseou-se em uma análise bibliográfica focada no Projeto de Lei Complementar nº 12/2024 [1]. Utilizando uma abordagem qualitativa, foram examinados textos legislativos, jurisprudências e doutrinas sobre a regulamentação dos motoristas de aplicativos no Brasil, incluindo decisões do STF e TST sobre vínculo empregatício [2, 3, 4, 5, 7, 8]. A pesquisa também considerou a Lei nº 13.640/2018 [6] e estudos acadêmicos, como o de Abílio (2020) sobre "uberização" [7], para analisar a precarização do trabalho e o controle algorítmico. As informações foram organizadas em temas como condições de trabalho e subordinação, destacando lacunas no PLP nº 12/2024 [1] comparadas à realidade dos trabalhadores [6].

3 RESULTADOS E DISCUSSÃO

O trabalho autônomo, particularmente em plataformas digitais como aplicativos de transporte, tem crescido no Brasil, mas enfrenta desafios significativos devido à falta de regulamentação específica. O Projeto de Lei Complementar (PLP) nº 12/2024 [1] busca regulamentar o trabalho por plataformas, introduzindo medidas para garantir direitos similares aos de empregados formais, como jornada de trabalho e remuneração mínima [8]. Contudo, a eficácia do PLP é questionada, pois não aborda completamente a autonomia real dos trabalhadores. A Lei nº 13.640/2018 [6], conhecida como Lei do Uber, foi um passo importante na regulamentação dos motoristas de aplicativo, mas não resolveu todas as questões relacionadas à uberização. O PLP nº 12/2024 [1] tenta aprimorar essa regulamentação, mas ainda enfrenta dificuldades em lidar com a realidade do controle algorítmico e a subordinação dos motoristas às plataformas [3].

Os motoristas de aplicativos, apesar de parecerem autônomos, estão sujeitos a controle extenso pelas plataformas, o que desafia a caracterização do trabalho como verdadeiramente autônomo. O PLP nº 12/2024 [1] não resolve completamente o problema da subordinação oculta e a gestão algorítmica continua a exercer um controle significativo sobre as condições de trabalho [3]. Portanto, a proposta do PLP representa um avanço, mas ainda não é suficiente para garantir condições de trabalho justas e adequadas para os trabalhadores de plataformas. A legislação precisa evoluir para refletir a nova realidade do trabalho digital e assegurar uma proteção efetiva para todos os envolvidos.

Os resultados da análise do PLP nº 12/2024 [1] mostram a tentativa de regulamentar o trabalho em plataformas digitais, como motoristas de aplicativos. Medidas como limites de jornada e remuneração mínima visam oferecer proteção similar à dos empregados formais, diante da falta de regulamentação específica [8]. Comparando com a Lei nº 13.640/2018 [6], a chamada Lei do Uber, nota-se que, embora tenha sido um avanço, ainda deixa lacunas no controle algorítmico e subordinação implícita. O PLP nº 12/2024 [1] busca preencher essas lacunas, mas enfrenta desafios similares. Estudos acadêmicos apontam que a autonomia dos motoristas é limitada pelo controle algorítmico das plataformas, que influencia regras, remuneração e acesso a trabalho, resultando em uma subordinação velada [3]. O PLP nº 12/2024 [1] propõe transparência algorítmica, mas não elimina essa subordinação, já que o controle das plataformas continua impactando as condições de trabalho. A regulamentação focada apenas em jornada e remuneração pode não ser suficiente para resolver esses problemas [3].

Portanto, apesar de representar um avanço, o PLP nº 12/2024 [1] ainda não resolve completamente questões centrais como a autonomia e o controle algorítmico sobre os trabalhadores.

4 CONCLUSÃO

O Projeto de Lei Complementar (PLP) representa um avanço na tentativa de regulamentar o trabalho autônomo em plataformas digitais ao estabelecer limites de jornada e remuneração mínima. No entanto, não resolve completamente as questões relacionadas à verdadeira autonomia dos trabalhadores, que continuam a ser significativamente controlados pelas plataformas através de gestão algorítmica e subordinação implícita. A introdução da transparência dos algoritmos é um passo positivo, mas não elimina a subordinação oculta nem assegura uma autonomia real para os motoristas. Além disso, o PLP limita-se a regulamentar veículos de quatro rodas, excluindo motos, que têm ganhado popularidade e representam uma parte crescente dos trabalhadores de aplicativos, criando uma lacuna na regulamentação. Portanto, apesar dos avanços proporcionados pelo PLP, a legislação ainda precisa ser aprimorada para oferecer uma proteção mais robusta e alinhada com a realidade do trabalho digital, garantindo direitos efetivos e adequados para todos os trabalhadores envolvidos.

Agradecimento: A autora Gabriela Toscano Thomazia Motta gostaria de agradecer o apoio dado pelo professor Marcelo Henrique Gazolli durante o desenvolvimento deste estudo.

5 REFERENCIAS

1 Brasil. Projeto de Lei Complementar nº 12, de 2024. Dispõe sobre a relação de trabalho intermediado por empresas operadoras de aplicativos de transporte remunerado privado individual de passageiros em veículos automotores de quatro rodas. Brasília: Câmara dos Deputados; 2024 Mar 15.

2 Empresas e trabalhadores debateram proposta de regulação do trabalho autônomo por plataforma. Gov.br. 2024 [acesso em 2024 Sep 08]. Disponível em: https://www.gov.br/secom/pt-br/fatos/brasil-contra-fake/noticias/2024/empresas-e-trabalhadores-debateram-proposta-de-regulacao-do-trabalho-autonomo-por-plataforma

3 Rocha ALV. Análise do Projeto de Lei Complementar (PLP) n. 12/2024: é possível falar em "trabalhador autônomo por plataforma" diante das novas formas de controle do trabalho? [trabalho de conclusão de curso]. Natal: Universidade Federal do Rio Grande do Norte; 2024.

4 Borges V. Os Cinco Elementos Fáticos Jurídicos: conceito e aspectos críticos relevantes. Jus Brasil. 2020 [acesso em 2024 Sep 09]. Disponível em: https://www.jusbrasil.com.br/artigos/os-cinco-elementos-faticos-juridicos-conceito-e-aspectos-criticos-relevantes/844055251#:~:text=No%20Brasil%2C%20adotamos%20os%20cinco,pessoalidade%2C%20subordina%C3%A7%C3%A3o%20e%20n%C3%A3o%20eventualidade

5 Maier D. A Uberização do Trabalho e as Novas Relações Trabalhistas. Jusbrasil. 2022 [acesso em 2024 Sep 09]. Disponível em: https://www.jusbrasil.com.br/artigos/a-uberizacao-do-trabalho-e-as-novas-relacoes-trabalhistas/1755946670

6 Lei nº 13.640, de 26 de março de 2018. Altera a Lei nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012, para regulamentar o transporte remunerado privado individual de passageiros. Brasília: Diário Oficial da União; 2018 Mar 26.

7 Abílio LC. Uberização: a era do trabalhador just-in-time?. SciELO - Brasil: Universidade Estadual de Campinas; 2020.

8 Ribeiro Rodrigues L. Trabalhador autônomo por plataforma: avanço para a Gig Economy?. Estado de Minas. 2024 [acesso em 2024 Sep 08]. Disponível em: https://www.em.com.br/colunistas/direito-e-inovacao/2024/03/6814769-trabalhador-autonomo-por-plataforma-avanco-para-a-gig-economy.html#google_vignette